



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	04
Proc.	08/a
Presidente	

007/2000.

PROJETO DE LEI Nº ~~007/2.000~~

**Dá nova redação aos Artigos 2º e 4º,
da Lei nº 3.607, de 11 de Julho de 1
997.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Os Artigos 2º e 4º da Lei nº 3.607, de 11 de Julho de 1 997, passam a ter as seguintes redações:*

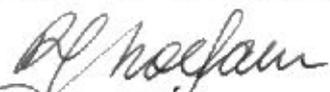
"Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa "Projeto Estadual Viva-Leite".

Art. 4º - O "Projeto Estadual Viva-Leite" será executado em conformidade com o Convênio citado, cuja minuta fará parte integrante desta Lei".

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Fevereiro de 2.000.


RÔMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

07/02 '00 02:38



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3900 - CEP 04301-903 - AGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP

Fis. n.º
Proc.
.....
Presidente

TELEFAX

FICHA DE TRANSMISSÃO

DATA 07 02 2000

Destinatário PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS
Remetente: JOÃO VICENTE ou SÉRGIO - CONVÊNIOS - CODEAGRO
ASSUNTO:- ALTERAR LEI 3.607/97 e DECRETO 3.160/97 P/ "PROJETO ESTADUAL VÍVA LEITE"
Nº do Fax: (018) 324.2870

FAVOR AVISAR SE NÃO RECEBER TODAS AS PÁGINAS (1)
FAX : 577.9607
FONE: 5584-0433 RAMAL 349



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 06

Proc. 08/00

Presidente

LEI Nº 3.607, DE 11 DE JULHO DE 1997.

Autoriza a celebração de Termos de Convênios, e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa campo/cidade-leite.*

Artigo 2º - *Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:*
I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
II - Abrir crédito suplementar, especial, ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

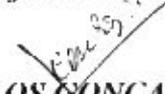
Artigo 3º - *Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Artigo 4º - *O programa campo cidade/ leite será executado em conformidade com o Convênio citado, cuja minuta fará parte integrante desta Lei.*

Artigo 5º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de julho de 1997.


ROMEU JOSE BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º	27
Proc.	08/00
Presidente	<i>[Signature]</i>

LEI N° 3.607/97.....FLS.02.

136

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de julho de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

**DECRETO Nº 44.569,
 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999**

Institui o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes, em substituição ao Programa Campo/Cidade-Leite, de que trata o Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", em substituição ao Programa Campo/Cidade-Leite, de que trata o Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997.

Artigo 2º - O Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" é destinado ao atendimento às crianças carentes do Estado de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), e enriquecido com Ferro (Fe) e Vitaminas A e D.

§ 1º - Serão beneficiadas com o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" as crianças cujas famílias tenham renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento as crianças de 6 (seis) a 23 (vinte e três) meses de idade.

§ 3º - Serão atendidas preferencialmente as crianças de famílias cujo chefe encontrar-se desempregado e aquelas cuja mãe for o arribo de família.

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Estadual do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", com atribuição de estabelecer metas e critérios para execução do Programa, bem como avaliar periodicamente os resultados obtidos.

§ 1º - A Comissão Estadual será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
2. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
3. Secretaria da Saúde;
4. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
5. Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
6. Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 2º - A Comissão Estadual será presidida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e reunirá-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

Artigo 4º - O Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" será coordenado pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, podendo ser executado com a participação de outros órgãos públicos estaduais, Municípios e entidades da sociedade civil.

Artigo 5º - As despesas resultantes da execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" correrão à conta de recursos alocados no orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º - Para participação de Municípios no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", serão celebrados convênios entre os mesmos e o Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante:

I - apresentação pelo Município e aprovação pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Plano de Trabalho;

II - atendimento pelo Município do disposto no artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996;

III - observância pelos partícipes das exigências legais, atinentes à espécie, em especial a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica autorizado a celebrar convênios, segundo modelo em anexo, com os Municípios do Estado de São Paulo, para execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Artigo 7º - Para a supervisão da execução do convênio de que trata o artigo anterior, deverão ser formadas comissões municipais, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As comissões municipais apresentarão seus relatórios, sugestões e propostas à Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Para fins de participação na execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", as entidades da sociedade civil interessadas deverão credenciar-se na Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento mediante a apresentação de documentos que comprovem sua natureza social e finalidade não lucrativa.

Artigo 9º - Serão estabelecidas pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, após ouvir a Comissão Estadual:

I - as normas regulamentadoras do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE";

II - as regras de credenciamento e de participação de entidades da sociedade civil na execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", no âmbito dos municípios com os quais tenham sido firmados convênios, conforme artigo 6º, e naqueles atendidos diretamente pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 10 - Ficam mantidos os credenciamentos de entidades comunitárias para participação na execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", até o estabelecimento das novas regras previstas no inciso II do artigo 9º.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1999
 MÁRIO COVAS
 João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
 Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angara
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de dezembro de 1999.

MINUTA DE TERMO DE CONVENIO
 a que se refere o artigo 6º, parágrafo único do
 Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de _____, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE"

Aos de _____ de _____, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular _____, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de _____, aqui representado pelo Prefeito Municipal _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, ora designado simplesmente MUNICIPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", no Município de _____, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), e enriquecido com Fe e Vitaminas A e D por litro, para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - constituem obrigações comuns:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura a cota equivalente a litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de litros de leite;

b) proceder à supervisão e à fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICIPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

III - constituem obrigações do MUNICIPIO:

a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e na Resolução nº _____;

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Projeto, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Fls. n.º 03

Proc. 08/00

Presidente

g) Fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados.

h) enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preparados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Denúncia e Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia por parte da Prefeitura Municipal, esta deverá fornecer, dentro do prazo acima estipulado, dados que permitam a Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CIC

2. _____

Nome:

RG:

CIC:



PARECER JURÍDICO

PARECER N° 008/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 007/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n° 007/2000, de autoria do Poder Executivo, de dar nova redação aos Artigos 2° e 4°, da Lei n° 3.607, de 11 de Julho de 1.997, que autoriza a celebração de Termos de Convênios, e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

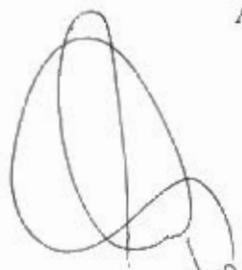
II – PARECER

O Projeto que envia o Chefe do Poder Executivo, submetendo à aprovação do Plenário, pretende além de estar autorizando a celebração de termos de Convênio, alterar a nomenclatura de programa, dado o asseio legal que respalda a própria Lei n° 3.607.

Reveste-se o referido Projeto de requintes constitucional, sendo merecedor do aval do Departamento Jurídico desta Casa de Leis que observa ainda a salutar legalidade do Projeto.

Portanto, o parecer é no sentido de que o Projeto seja submetido a deliberação do Plenário, sempre fulcrado nas normas regimentais.

Assis, 14 de fevereiro de 2000


08/1896/00

JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Proc. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 008/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 007/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n° 007/2000, de autoria do Poder Executivo, de dar nova redação aos Artigos 2° e 4°, da Lei n° 3.607, de 11 de Julho de 1.997, que autoriza a celebração de Termos de Convênios, e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

II - PARECER

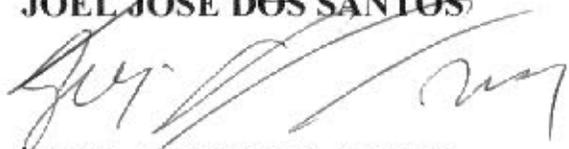
O Projeto de Lei tem como objetivo a alteração dos Artigos 2° e 4°, da Lei n° 3.607/97, para que o Programa, objeto da Lei, passe a ser intitulado de "Projeto Estadual Viva Leite".

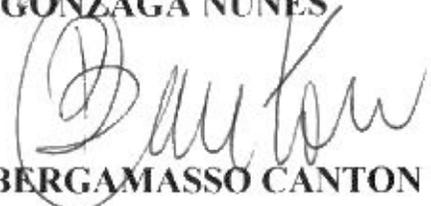
Alertamos porém que o Projeto dá nova redação ao Artigo 2°, sendo que o certo seria dar nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 3.607/97, por isso solicitamos que o Projeto seja emendado para que ocorra a correção.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de fevereiro de 2000


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


LUIZ GONZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 12
Proc. 08/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 008/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 007/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n° 007/2000, de autoria do Poder Executivo, de dar nova redação aos Artigos 2° e 4°, da Lei n° 3.607, de 11 de Julho de 1.997, que autoriza a celebração de Termos de Convênios, e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

II - PARECER

O Projeto de Lei tem como objetivo a alteração dos Artigos 1° e 4° da Lei n° 3.607/97, para que o Programa, objeto da Lei, passe a ser intitulado de "Projeto Estadual Viva Leite".

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de fevereiro de 2000

CARLOS ROBERTO AJALA

PAULO ROBERTO BENATO

JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 13
Proc. 09/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

EMENDA N.º 01 /2000

PROJETO DE LEI N.º 007/2000

Revisada pelo autor

Dá nova redação aos Artigos 2º e 4º, da Lei n.º 3.607, de 11 de Julho de 1.997, que autoriza a celebração de Termos de Convênios, e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

No Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, onde se lê "Os Artigos 2º e 4º...", leia-se "Os Artigos 1º e 4º....."

SALA DAS SESSÕES, em 15 de fevereiro de 2000


JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI
Vereador - PV



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 14
Proc.º 08/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

EMENDA N.º - 2/2000

PROJETO DE LEI N.º 007/2000

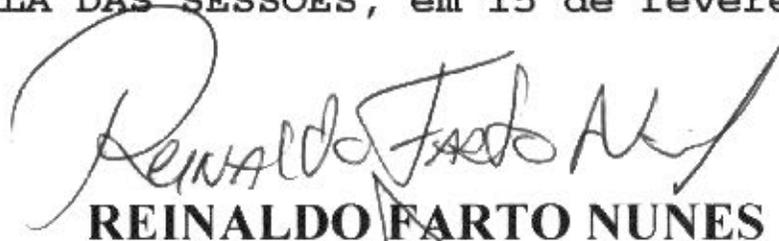
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1.º E 4.º, DA LEI N.º 3.607, DE 11 DE JULHO DE 1.997, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIOS, E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LIGADOS À AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

O ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 1.º - Os Artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 3607, de 11 de Julho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Têrmos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa "Projeto Estadual Viva-Leite".

SALA DAS SESSÕES, em 15 de fevereiro de 2000


REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT



*Apresentada por
16 votos favor
Sen. Exp. 15/2/00*



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	15
Proc.	08100
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 007/2000, dá nova redação aos Artigos 1º e 4º, da Lei nº 3607, de 11 de julho de 1997, que autoriza a celebração de Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Artigo 1º - Os Artigos 1º e 4º da Lei nº 3.607, de 11 de Julho de 1.997, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do programa “Projeto Estadual Viva-Leite”.

Artigo 4º - O “Projeto Estadual Viva-Leite” será executado em conformidade com o Convênio citado, cuja minuta fará parte integrante desta Lei”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2000


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


LUIZ GONZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON